

PARECER

TC-004090.989.22-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2022.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|-----------|---|
| Resultado da Execução Orçamentária | | <i>Superávit de 2,15%</i> |
| Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>) | 26,76% | <i>Mínimo: 25%</i> |
| Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>) | 84,99% | <i>Mínimo: 70%</i> |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>) | 100% | <i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i> |
| Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>) | 18,51% | <i>Mínimo: 15%</i> |
| Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>) | 42,62% | <i>Máximo: 54%</i> |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 29/10/2024

67 TC-004090.989.22-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Abigail Cateli Dias.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

(GCDR-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04, que na conclusão do relatório (Evento 18.38) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nesta dimensão do IEG-M (reincidência).
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (além das audiências públicas, não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; o responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva; não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Baixo índice obtido nesta dimensão do IEG-M ("C+") (reincidência).
- ✓ Retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (apenas 50% dos professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura; não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula; nenhum estabelecimento de ensino da rede municipal possui AVCB) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.3.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Fiscalização Ordenada realizada em Unidade Escolar (tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares) acusou irregularidades, sendo que algumas delas permaneciam inalteradas em visita realizada por ocasião da elaboração do presente Relatório.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/ IEG-M)

- ✓ Baixo índice obtido nesta dimensão do IEG-M ("C+") (reincidência).
- ✓ Retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde – 2018/2021 foram atingidas; não possui controle de absenteísmo para as consultas médicas da Atenção Básica - objeto de advertência por esta Casa - e não implantou a ouvidoria da Saúde) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Baixo índice obtido nesta dimensão do IEG-M ("C+") (reincidência).
- ✓ Retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; uma parte das metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram

cumpridas dentro do prazo por falta de pessoal qualificado; não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e existência de ponto de descarte irregular de lixo) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nesta dimensão do IEG-M (reincidência).
- ✓ Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre; não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres e uma parte do calçamento público não possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nesta dimensão do IEG-M (reincidência).
- ✓ Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- ✓ Foram destacadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M (não possui área ou departamento de Tecnologia da Informação; não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro e não dispõe de política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- ✓ As ocorrências destacadas também comprometem o atingimento de várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU - Agenda 2030 (reincidência).

B.1. CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / AUDITORIA INTERNA

- ✓ Controle Interno é instituído com designação de função de confiança, o que não assegura a independência no exercício da função.
- ✓ Não foram disponibilizados cursos e treinamentos aos responsáveis pelo Controle Interno e não houve participação formal na elaboração e execução das políticas públicas do Executivo.

- ✓ Necessidade de uma atuação mais efetiva do Controle Interno, haja vista os apontamentos realizados neste laudo técnico.

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Falta de reconhecimento, nas peças contábeis, de precatório emitido no exercício.

B.2.6. ENCARGOS

- ✓ Recolhimentos ao FGTS com atraso, gerando pagamento de multas e juros no montante de R\$ 7.032,69, em prejuízo ao erário (reincidência).

B.2.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Não foram entregues as declarações de bens dos agentes políticos e servidores.

B.3. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Registro incorreto do rendimento das aplicações financeiras do Fundeb no Sistema Audesp.

B.3.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ A conta vinculada do Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação.
- ✓ Município não possuía todos os requisitos exigidos para a habilitação da complementação do VAAR.
- ✓ Não foi implementado o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar.
- ✓ O CACS-Fundeb não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

B.4. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

- ✓ Membro do Conselho Municipal de Saúde protocolou denúncia na Câmara Municipal sobre supostas irregularidades em gastos do setor no 1º quadrimestre, sendo aberta Sindicância na Prefeitura para apuração (em trâmite).
- ✓ Delonga na conclusão da citada Sindicância, inclusive com prorrogação de prazo posterior (não contínuo) ao vencimento do inicialmente fixado.

C.1. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMEN- DAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento de recomendações/advertências desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 27.1, DOE-TCESP de 03-10-2023), a responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 72).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 79).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido ao precário desempenho do indicador global do IEG-M, falhas operacionais no ensino, saúde, planejamento, gestão ambiental, infraestrutura e tecnologia da informação, além de recolhimento atrasado do FGTS.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEG-M e nos itens *B.1, B.2.5.1, B.2.6, B.2.9, B.3.3, C.1 e E.1* (Evento 87).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 2.865
Área territorial [2022]: 84,879 km²
IDEB [2019]: 6.6

PIB [2018]: R\$ 51,91 mi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 16.190,38
IDHM Longevidade [2010]: 0,791

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 ² |
|----------------|------|------|------|-------------------|
| IEG-M | C+ | C+ | C | C |
| i-Planejamento | B | C | C | C |
| i-Fiscal | B | C+ | B | B |
| i-Educ | B | B | C | C+ |
| i-Saúde | C+ | B | C+ | C+ |
| i-Amb | C | B+ | B | C+ |
| i-Cidade | B | C | C | C |
| i-Gov-TI | C | C | C | C |

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito "C", *baixo nível de adequação*), com melhora na Gestão Fiscal, mas piora na Gestão Ambiental.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|--|---------------------------|---|
| Resultado da Execução Orçamentária | <i>Superávit de 2,15%</i> | |
| Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>) | 26,76% | <i>Mínimo: 25%</i> |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>) | 84,99% | <i>Mínimo: 70%</i> |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>) | 100% | <i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i> |
| Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>) | 18,51% | <i>Mínimo: 15%</i> |
| Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>) | 42,62% | <i>Máximo: 54%</i> |

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

| |
|---|
| O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal. |
| O Município efetuou recolhimento de encargos sociais. |
| O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta. |

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|-------------------|------------------|------------------|
| 2019 | TC-004712.989.19 | Favorável |
| 2020 | TC-003060.989.20 | Favorável |
| 2021 | TC-007043.989.20 | Favorável |

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.524 mil (quinhentos e vinte e quatro mil reais), correspondentes a 2,15% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$.4,660 milhões (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais) verificado ao final do exercício, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

No logo prazo, a dívida consolidada de R\$ 3,397 milhões (três milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) é 11% inferior à registrada no exercício anterior, valor que representa cerca de 0,15 vezes a Receita Corrente Líquida¹, portanto abaixo do limite estabelecido pela Lei Responsabilidade Fiscal – LRF e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, assim não pressionando excessivamente os orçamentos futuros.

O resultado econômico foi positivo e refletiu em aumento do saldo patrimonial. Foram atendidos os demais limites e condições da LRF referentes à concessão de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas com pessoal.

Quanto aos pagamentos obrigatórios, a equipe técnica anotou que a Prefeitura depositou os precatórios judiciais e recolheu os seus encargos sociais. Não obstante, cabem **recomendações** à Administração para que registre os débitos judiciais imediatamente assim que forem emitidos, bem como evite atrasos no recolhimento dos encargos, que acarretam despesas desnecessárias de multas e juros.

Tendo em vista os bons números da execução orçamentária e financeira, a aplicação dos mínimos constitucionais em ensino e saúde, e

¹ R\$ 22.623.652,38

considerando o diminuto tamanho do município em conjunto com o princípio da razoabilidade, acolho os argumentos da defesa para afastar os apontamentos relativos ao setor de planejamento, sem prejuízo de **recomendar** a adoção de medidas para aprimoramento das peças orçamentária e da estrutura administrativa responsável.

2.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No setor de ensino **recomendo** ao gestor que invista na valorização dos professores, proporcionando-lhes formação em nível superior. Quanto à infraestrutura, as escolas não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e existem veículos de transporte escolar com data de fabricação superior à 10 (dez) anos, apontamentos que demandam providências da Prefeitura.

Além disso, em que pese as justificativas apresentadas, faço **recomendações** à Administração para que implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, adote providências para cumprir os requisitos necessários para que o município se habilite a receber a complementação do VAAR e transfira a titularidade da conta vinculada ao Fundeb para o órgão responsável pela educação.

A Origem apresentou justificativas para os apontamentos relativos à gestão ambiental, infraestrutura municipal e tecnologia da informação que podem ser aceitas, exceto quanto ao ponto de descarte irregular de lixo e ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, objetos de nova **recomendação** ao Executivo.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Determino à Prefeitura Municipal que recolha a declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado de seus agentes políticos e servidores, para arquivamento no setor de Recurso Humanos da

Municipalidade. Lembrando que o artigo 13, §3º da Lei de Improbidade Administrativa pune com demissão o agente público que se recusar a prestar estas informações.

Com relação ao Controle Interno, acolho as justificativas apresentadas a respeito do provimento do cargo de controlador por servidor efetivo. De outro lado, a instrução indica falta de efetividade do setor, tendo em vista que os relatórios emitidos não abortaram questões importantes verificadas pela auditoria do Tribunal de Contas, devendo a Prefeitura adotar providências para aprimoramento (**recomendação**).

Em diversos itens do relatório de Fiscalização foram relatadas divergências nos dados encaminhados ao Sistema Audesp e aqueles informados pela Origem, notadamente no preenchimento do questionário do IEG-M. A inadequada remessa de informações, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Registre os débitos judiciais imediatamente após sua emissão e evite atrasos no recolhimento dos encargos sociais;

- Aprimore o setor de planejamento;
- Providencie a emissão do AVCB para todas as escolas da rede pública municipal, realizando as adequações necessárias;
- Renove a frota de transporte escolar;
- Implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar;
- Adote providências para cumprir os requisitos necessários à habilitação da complementação do VAAR;
- Transfira a titularidade da conta vinculada ao Fundeb para o órgão responsável pela educação;
- Elimine pontos de descarte irregular de lixo;
- Elabore e implemente um Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Aprimore o setor de Controle Interno;
- Informe corretamente os dados ao Sistema Audesp (*determinação*);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO